

IDEOLOGIA E ALTERIDADE NOS DISCURSOS SOBRE A LIBERALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

IDEOLOGY AND ALTERITY IN ABORTION LIBERALIZING DISCOURSES IN BRAZIL

Jaqueline Coêlho Suassuna¹

Resumo: *Este artigo busca identificar e analisar os elementos que sinalizam e esclarecem a relação entre os diferentes grupos envolvidos no debate sobre a liberalização do aborto no Brasil e sobre o discurso como instrumento de poder nessa relação. Este artigo questiona como a organização desse discurso está relacionada com o contexto social, considerando a relação próxima a sistemas semióticos, e é embasado pela Gramática Sistêmico-Funcional. É importante investigar quais significados são construídos pela linguagem e como as estruturas lexicais são utilizadas para estabelecer, manter e transformar as práticas sociais pelo discurso e pelos gêneros sociais presentes na sociedade como um todo.*

Palavras-chave: *Aborto; Política; Análise de Discurso Crítica.*

Abstract: *The aim of this paper is to identify and analyze elements that highlight and clarify the relation between the different groups involved in the debate about the abortion liberalization in Brazil and about the discourse as instrument of power in this relation. The paper inquires how such discourse organization is related to social context, considering the close relationship of semiotic systems, framed by Systemic Functional Grammar. It is important to investigate which meanings are constructed by language and how the lexical grammatical structures are used to establish, maintain and transform social practices mediated by discourse and social genre that circulate in broader society.*

Keywords: *Abortion; Politics; Critical Discourse Analysis.*

Introdução

O presente trabalho objetiva estudar e analisar os discursos recentes que se posicionam com relação à liberalização do aborto no Brasil. O tema tem ganhado visibilidade em função dos debates, na arena política, ao redor da tramitação de dois projetos legislativos: o Estatuto do Nascituro (CÂMARA FEDERAL, 2007) e a Reforma do Código Penal (SENADO FEDERAL, 2013). O Estatuto do Nascituro pretende ser uma carta de direitos em proteção ao feto, no período pré-natal. Por outro lado, a Reforma do Código Penal retira de seu texto o aborto como um dos crimes contra a vida, descriminalizando esta prática. Para os propósitos deste trabalho, além dos trâmites processuais legislativos, a polarização do debate entre

¹ Docente do Instituto Federal de Brasília, Campus Samambaia, DF. Mestranda em Linguística – Linguagem e Sociedade pela Universidade de Brasília (UnB). Brasília, Brasil, e-mail: suassuna.jc@gmail.com.

aqueles que são contrários e os que são favoráveis à liberalização da prática de interrupção da gravidez dentro da esfera legislativa será analisada. Frequentemente, o grupo favorável à liberalização é identificado com os movimentos sociais feministas, ao passo que a posição contrária ao aborto é associada a instituições de cunho religioso, especialmente as vertentes cristãs que predominam no Brasil. Contudo, por meio das análises dos discursos dessas posições políticas será possível identificar, com maior precisão, quem são os atores políticos e como eles estão envolvidos nesse debate.

O corpus que será objeto desta análise compõe-se do Projeto de Lei 478/2007, do Requerimento 7989/2013 e de pronunciamentos das deputadas Erika Kokay (PT-DF) e Luiza Erundina (PSB-SP), de junho de 2013, em que ambas deixam claro seu posicionamento contrário ao Projeto de Lei conhecido por “Estatuto do Nascituro”. O critério de escolha se deu pelo fato de entender o PL 478/2007 e o Requerimento 7989/2013 como textos bases de análise, uma vez que são os iniciadores da discussão, e das publicações mais recentes, na Câmara dos Deputados, que abordam o assunto do aborto e sua legalidade e que tenham em seu discurso a referência, mesmo que não tão clara, ao movimento de opinião contrária ao seu. Este último critério é importante, já que o trabalho proposto também enfatiza a questão da alteridade, ou seja, como o outro é constituído ou não nos discursos de cada uma das opiniões. Sendo assim, as principais questões que se colocam para essa pesquisa são: nos discursos contrários ou favoráveis à liberalização do aborto, existe um outro, ou seja, uma contraparte no debate, ao qual o discurso se refere? Como o “outro” é percebido pelo “eu”? O que este discurso revela sobre a relação de poder entre os atores que divergem sobre a liberalização do aborto?

Pode-se dizer que as principais contribuições desse trabalho são: (a) ajudar a entender por que os direitos da mulher e o do nascituro encontram-se em oposição nos discursos políticos; (b) identificar melhor as ideologias que estão presentes em um dos principais debates políticos contemporâneos; (c) avaliar em que medida os diferentes polos do discurso se reconhecem mutuamente, uma vez que esse tipo de conflito é um pré-requisito para a democracia que se pretende construir no Brasil contemporâneo.

1 Fundamentação Teórico-metodológica

A Análise do Discurso Crítica (ADC) é uma abordagem científica transdisciplinar que estuda a linguagem como prática social, entendendo o discurso como um momento dessa prática. É considerada uma continuação da Linguística Crítica e oferece suporte científico

para questionamentos de problemas sociais relacionados a poder e justiça (RAMALHO; RESENDE, 2011, p.12). Para a ADC, os textos estudados oferecem pistas para a compreensão das práticas sociais e, como ciência crítica, se preocupa com os efeitos ideológicos desses textos sobre as relações sociais. Para Foucault (2012, p. 10), “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”, ou seja, o discurso envolve relações de poder, cujas consequências são parte importante da vida social.

Os discursos, uma vez que são relações de poder, manifestam ideologias, como afirma Fairclough (1995, p. 82): “as práticas discursivas são investidas ideologicamente na medida em que contribuem para sustentar ou enfraquecer relações de poder”. Para a ADC, a ideologia possui sempre um aspecto negativo, pois “é um sistema de representações que escondem, enganam, e que, ao fazer isso, servem para manter relações de dominação” (THOMPSON, 2011, p. 75). Thompson propõe conceituar a ideologia como o sentido das formas simbólicas que estão inseridas nos contextos sociais e servem para criar, instituir, manter e reproduzir relações de dominação. As posições dadas às pessoas e a qualificação do lugar ocupado por elas oferecem a esses indivíduos diferentes graus de poder. Essas relações de poder assimétricas configuram a dominação.

Ainda segundo John B. Thompson (2011), “estudar ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação”, alguns fenômenos ideológicos, ainda que não sejam ideológicos em si, podem ser utilizados de maneiras particulares para manter relações de dominação. A posição ocupada pelos indivíduos e as qualificações associadas a essa posição fornecem a eles diferentes graus de poder. A dominação acontece quando grupos particulares de agentes possuem poder permanente e inacessível frente a outros agentes.

Para a sociologia de Pierre Bourdieu (2007), o poder simbólico é exercido nas práticas em que uma relação de poder e desigualdade está implícita. O autor critica a posição analítica de se procurar a coerência interna dos sistemas de símbolos, cujas funções, em verdade, são: (a) uma função moral, promovendo a integração entre aqueles que compartilham desse sistema; (b) uma função política, servindo como instrumento para assegurar e reforçar a dominação, em alternativa ao uso da força, e como resultado das disputas entre grupos pela definição do mundo social; (c) uma função ideológica, já que essas disputas entre grupos no plano simbólico são formas eufemizadas, dissimuladas de lutas de classe. Para Bourdieu, as ideologias são duplamente determinadas - primeiramente pelo interesse da classe ou fração de classe, e também pela lógica específica no campo da produção simbólica. O autor analisa o

direito como sistema simbólico, cuja função de coesão moral se expressa em um princípio de redefinição da realidade por parâmetros não acessíveis aos indivíduos “laicos” em relação à tradição jurídica. E a linguagem usada nos textos jurídicos é um exemplo claro disso, em que a linguagem técnica utilizada no texto distancia a lei daqueles que serão julgados ou farão uso dela no exercício de seu dever.

As funções de dominação exercidas pelo direito, e neste caso pelas leis, têm sua eficácia comprovada pela racionalização formal, que dão às decisões a aparência de não arbitrárias e logicamente necessárias, garantindo a adesão e cumplicidade dos leigos. O discurso legislativo precede o discurso civil ou o civil é influenciado pelo legislativo? Esta pergunta esteve presente durante a elaboração deste trabalho, pois a discussão sobre a liberalização do aborto esteve presente tanto na esfera civil quanto na esfera legislativa, ainda que a discussão sobre o aborto seja antiga e sua prática esteja presente há anos, as manifestações discursivas sobre o aborto, em junho de 2013, muitas das vezes tinham como plano de fundo a possível aprovação do “Estatuto do Nascituro”, ainda um projeto de lei. Com isso, fica evidente a segunda função de dominação exercida pelo direito, apresentada por Bourdieu (2007), que é a correspondência entre os atos simbólicos do direito e as estruturas sociais pré-existentes, em uma conformação realista que confere certa heteronomia do direito em relação às estruturas de poder externas a ele, e a normalização promovida pelo direito, ou seja, a transformação das regularidades da vida social em regras jurídicas.

Para a Gramática Sistêmico-Funcional (GSF), a transitividade é o sistema que descreve a oração como representação - composta por processos, participantes e circunstâncias. Para a gramática da transitividade, o falante, por meio de suas escolhas no processo de fala, representa a sua experiência de mundo. É pela transitividade que os falantes realizam significados ideacionais na oração e nas suas escolhas de palavras e tipos de processos, nos papéis dos participantes e nas circunstâncias está representada a sua experiência de vida. A GSF é utilizada nesse trabalho como suporte para compreender melhor as escolhas de registro na linguagem que trazem à tona as relações de poder e, por meio da representação dos atores sociais, entender qual o papel ocupado pelo outro dentro do discurso. Os falantes dos discursos analisados são pessoas envolvidas no processo legislativo que debatem leis que influenciam a vida de toda a população brasileira. Entender como cada um desses atores (parlamentares, juízes, mulher, homem, nascituro) são representados na linguagem permite entender melhor as relações estabelecidas.

A ideia de alteridade pode ser entendida a partir do questionamento de Schutz (1967): como é possível para o “eu” entender e ter como certo a existência do “outro”? – Esta é a

chamada tese geral da existência do alterego, proposta pelo autor. A resposta de Schutz é que o outro só pode ser vivenciado em simultaneidade, ou seja, no aqui e no agora da experiência com o eu. Por mais que uma terceira pessoa, que não é vivida em simultaneidade, possa ser designada como outro, para Schutz, essa terceira pessoa não se constitui como alteridade. Isso implica que a alteridade só existe quando debatemos com o outro e não necessariamente existe quando falamos sobre o “outro”.

Com base nesses conceitos, o debate político sobre a liberalização do aborto só existe se cada uma das partes dialoga com a outra, não deixando este “outro” apenas como uma referência externa ao debate. Por essa razão, torna-se interessante problematizar a constituição ou não da alteridade nesses discursos e, logo, a existência ou não do debate político sobre o tema. Verifica-se assim se as ideologias manifestadas no debate sobre o aborto permitem a existência do outro ou se elas excluem a alteridade.

1.1 Discursos contrários à liberalização do aborto

Os discursos contrários à liberalização do aborto que constituem o corpus deste trabalho são o Projeto de Lei 478/2007 e o Requerimento de 2013 do deputado Pastor Marco Feliciano.

O Projeto de Lei 478/2007 é de autoria dos deputados Luiz Bassuma, do PT da Bahia e Miguel Martini do PHS, de Minas Gerais, e é popularmente conhecido por “Estatuto do Nascituro”. Os deputados, por meio desse projeto, pretendem oferecer proteção integral ao nascituro e entendem nascituro como ser vivo desde o momento da sua concepção até o nascimento, inclusive os concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem ou por qualquer outro meio aceito de maneira científica e ética. O texto do Projeto de Lei possui características próprias a esse tipo de gênero, mas, ao contrário da impessoalidade prevista, possui caráter apelativo e pessoal que pode ser bem notado na sua justificação e no trecho transcrito, como forma de dar credibilidade e amparo ao PL, do discurso da promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Maria José Miranda Pereira; dado ao excesso de adjetivação, como, por exemplo, “nefando”, “esquartejado”, “envenenado”, exprimindo juízo de valor, e ao relato das técnicas de aborto com o intuito de causar medo, como pode ser notado nos excertos (1) e (2) transcritos aqui:

(1) Como Promotora de Justiça do Tribunal do Júri, na missão constitucional de defesa da vida humana, e também na qualidade de mulher e mãe, repudio o aborto como um crime nefando.

(2) Noto, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer. Os métodos empregados usualmente em um aborto não podem ser comentados durante uma refeição. O bebê é esquartejado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma solução que lhe corrói a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessário ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos... (CÂMARA FEDERAL, 2007).

No Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), sob o título I – Dos Crimes Contra a Pessoa, Capítulo I – Dos Crimes contra a Vida, entre os artigos 124 e 128, o aborto é considerado crime contra a vida humana, desde 1984, e quem o pratica, segundo esse estatuto, é passível de detenção, sendo o aborto praticado tanto com o consentimento ou não da mulher, diferindo apenas na duração da pena. No Brasil, o aborto só não é caracterizado como crime quando praticado por médico e em três possíveis situações: (a) quando a mulher corre risco de morte por causa da gravidez, (b) gravidez em caso de estupro e (c) em casos de feto anencefálico. Nessas três possibilidades o aborto é oferecido legalmente pelo Sistema Único de Saúde, apesar de essa possibilidade não significar uma exceção ao ato criminoso, mas uma escusa absolutória, ou seja, a ré ainda é considerada culpada pelo crime de aborto, mas por questões de utilidade pública, não estará sujeita à pena prevista para o crime.

Para o Projeto de Lei 478/2007, o aborto é considerado como crime, ainda que se enquadre em qualquer um desses três critérios citados acima, conforme indicado nos artigos 9º, 10º, 12º e 13º, transcritos a seguir:

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevida.

Art. 10º O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevida extra-uterina.

Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento... (CÂMARA FEDERAL, 2007).

Este é um dos principais pontos de conflito entre os discursos pró e contra a liberalização do aborto no Brasil: a proibição do aborto mesmo em casos que antes eram permitidos pela lei, como quando a mulher é vítima de estupro, quando a vida da mãe é colocada em risco devido a gravidez e ainda nos casos de feto anencefálico.

O segundo texto contra o aborto que compõe o corpus desse trabalho é o requerimento do Deputado Pastor Marco Feliciano, de junho de 2013, que demanda a revisão do despacho do PL 478/2007. Em 2013, o deputado pastor Marco Feliciano atuou como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, e durante sua atuação nessa Comissão, foi responsável por várias controvérsias sobre os direitos dos homossexuais e o aborto (CUNHA, 2013). O requerimento expedido pelo deputado pede a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a qual, como já mencionado anteriormente, era presidente, entre aquelas que deveriam se manifestar sobre o assunto dentro da Câmara dos Deputados. Esse requerimento foi um dos discursos que ressurgiu a discussão sobre o assunto tanto na esfera civil quanto na pública, pois, além da atuação controversa do pastor na Comissão de Direitos Humanos e Minorias e seus constantes discursos considerados radicais e parciais, trouxe à tona um assunto que não era tratado com tanto fervor desde o primeiro texto do projeto de lei, em 2007.

1.2 Discursos favoráveis à liberalização do aborto

O corpus de opinião contrária às apresentadas até agora, ou seja, favorável ao aborto, ou melhor, contrária ao “Estatuto do Nascituro” é o pronunciamento de duas deputadas que exprimiram claramente sua opinião acerca do assunto em sessão na Câmara dos Deputados, ambas ainda em junho de 2013. Os textos desses discursos foram recolhidos da página da internet da Câmara dos Deputados.

O primeiro discurso apresentado é o pronunciamento da deputada Luiza Erundina, do PSB/SP, na época. A deputada ganhou notoriedade nacional em 1988, quando foi eleita como a primeira prefeita de São Paulo, pelo PT. Em 1989, inaugurou o primeiro serviço de aborto legal do país, na prefeitura de São Paulo. Luiza Erundina foi responsável por tornar possível abortar legalmente e receber atendimento no Hospital Municipal de Jabaquara, na Zona Sul, desde que a gravidez fosse considerada de alto risco para a mulher ou que a mulher houvesse sido vítima de estupro, entre outros fatores (PATARRA, 1996). Erundina deixou claro seu posicionamento contrário ao “Estatuto do Nascituro”, em seu discurso a respeito do tema, no

plenário da Câmara, em que ressalta dois principais pontos de conflito: a anulação do aborto legal previsto no Código Penal, e a possibilidade de a mãe, vítima de violência sexual, receber um auxílio financeiro do responsável pelo crime, que será reconhecido como pai, inclusive na certidão de nascimento da criança, ou do Estado, no caso de aquele não assumir a paternidade. O excerto abaixo exemplifica a opinião da deputada Erundina:

Isso, Sr. Presidente, é uma ingerência na liberdade da mulher e um atentado aos direitos humanos da mulher vítima de estupro, numa sociedade machista e numa sociedade que desrespeita de forma flagrante os direitos humanos, sobretudo de certos segmentos sociais... (ERUNDINA, 2013, p. 22138).

O segundo discurso contrário ao “Estatuto do Nascituro” é o pronunciamento da deputada Erika Kokay, do PT/DF, em sessão no plenário da Câmara dos Deputados. A deputada é responsável pela criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a exploração sexual de crianças e adolescentes. O discurso da deputada foi realizado em junho de 2013, e o dia 12 do mesmo mês é conhecido como o dia mundial do enfrentamento do trabalho infantil, o que esclarece o início de seu pronunciamento versar sobre a exploração infantil. Porém, para compor o intuito desse trabalho, foi analisada apenas a parte final do pronunciamento, em que a deputada Erika Kokay demonstra indignação pela aprovação do PL 478/2007 na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. O desacordo da deputada Kokay quanto ao PL fundamenta-se pelas mesmas razões da deputada Luiza Erundina, pois, segundo as deputadas, ele compromete os direitos da mulher e apresenta um fator agravante: a irregularidade da aprovação do projeto pela Comissão. Nos discursos dessa linha ideológica, o Estatuto do Nascituro também é chamado de “bolsa estupro”, transparecendo o posicionamento das legisladoras. Os excertos abaixo ilustram alguns dos pontos levantados pela deputada:

A bolsa estupro é a tentativa de comprar um direito das mulheres e promover o estupro sem fim. Esse projeto foi aprovado, de forma irregular, na Comissão de Finanças e Tributação, ferindo inclusive a Constituição brasileira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento da Casa... (KOKAY, 2013).

3 Análise

Van Leeuwen sugere a análise da representação discursiva dos atores sociais e as escolhas linguísticas de como nos referirmos às pessoas no discurso para compreender como

as “inclusões” ou “exclusões” dos atores no discurso podem servir aos interesses e propósitos do enunciador em relação aos seus destinatários (VAN LEEUWEN, 1997). O autor propôs um inventário sócio discursivo da maneira como os atores sociais podem ser representados. As categorias linguísticas de representação dos atores sociais indicadas pelo autor pertencem a uma rede de sistemas linguísticos complexos que contemplam tanto aspectos léxico-gramaticais como figuras retóricas.

Assim, dependendo da intenção do emissor, uma realidade pode ser relatada de diferentes formas, por meio de mecanismos de inclusão ou exclusão dos atores sociais, acionados através de artifícios linguísticos. Para a gramática da transitividade, o falante, por meio de suas escolhas no processo de fala, representa a sua experiência de mundo. É pela transitividade que os falantes realizam significados ideacionais na oração e é nas suas escolhas de palavras e tipos de processos, nos papéis dos participantes e nas circunstâncias que está representada a sua experiência de vida. Os dados a seguir demonstram a ocorrência e escolha dos componentes da oração e a representação nos textos:

Tabela I – Processos nos discursos sobre a liberalização do aborto no Brasil

Processos				
Processos	Projeto de Lei	Requerimento	Luiza Erundina	Erika Kokay
Verbal	17	5	3	3
Material	57	7	10	14
Relacional	22	7	6	6
Existencial	1	2	0	0
Mental	6	0	4	1
Comportamental	0	0	0	0

O processo mais seus respectivos participantes constitui o “centro experiencial da oração” (HALLIDAY & MATTHIESSEN apud. FUZER & CABRAL 2010). Segundo Cristiane Fuzer e Sara Cabral (2010), “o processo é o elemento central da configuração, indicando a experiência se desdobrando através do tempo”. Além de representarem as experiências e atividades humanas, os processos representam aspectos do mundo físico, mental e social.

O processo material é o processo mais recorrente em todos os textos constituintes desta análise. As orações materiais são orações que instituem mudanças no fluxo dos eventos e podem ser classificadas em dois subtipos: (a) orações criativas, nas quais o participante

passa a existir no mundo; e (b) orações transformativas, orações que estabelecem alguma mudança em um participante já existente. (FUZER & CABRAL, 2010)

Tabela II – Classificação dos processos nos discursos analisados

Classificação dos processos						
Processos	Classificação	Projeto de Lei	Requerimento	Luiza Erundina	Erika Kokay	
Verbal		17	5	3	3	
Material	criativo	30	1	3	4	
	transformativo	27	6	7	10	
Relacional	Atributivo intensivo	10	2	2	1	
	Atributivo circunstancial	4	0	1	0	
	Atributivo possessivo	2	0	0	0	
	Identificador intensivo	5	4	0	4	
	Identificador circunstancial	1	0	3	1	
	Identificador possessivo	0	1	0	0	
Existencial		1	2	0	0	
Mental	Perceptivo	1	0	0	0	
	Cognitivo	1	0	1	1	
	Emotivo	2	0	2	0	
	Desiderativo	2	0	1	0	
Comportamental		0	0	0	0	

Quanto à classificação do tipo de oração material, há divergência entre os textos analisados. O Projeto de Lei é o único entre os quatro textos que possui uma ocorrência maior de processos materiais criativos do que de processos materiais transformativos. Essa característica pode ser explicada pelo fato de o PL ser um texto jurídico que procura implementar um código de conduta, enquanto os outros textos possuem uma característica comum que é o intuito de modificar o “Estatuto do Nascituro”.

O segundo tipo de processo mais frequentemente realizado nos textos analisados foi o processo relacional, que é o processo típico das relações. São orações usadas para descrever personagens, cenários, definir as coisas e estruturar conceitos, ou seja, representar os seres no mundo quanto as suas características e identidades. A frequência desse tipo de processo nesses textos legislativos evidencia sua característica de normalização das práticas sociais. As orações relacionais possuem três subtipos: intensivas, possessivas e circunstanciais, e esses subtipos podem ser apresentados em dois modos distintos: atributivos e identificadores. No projeto de Lei, as orações relacionais mais realizadas são as orações relacionais atributivas intensivas, caracterizadas pelo potencial de caracterizar uma entidade e construir as relações abstratas de membros de uma classe.

No Requerimento e no pronunciamento da deputada Erika Kokay, as orações relacionais mais frequentes são as identificadoras intensivas, em que o participante não apenas é caracterizado, mas tem uma identidade determinada, como exemplificado a seguir:

“O direito à vida é um direito fundamental, e que se manifesta desde a concepção [...]” (CÂMARA, 2013).

“Hoje, temos uma legislação que assegura a interrupção da gravidez em dois momentos: quando a vida da mulher está em risco, para que ela não venha a falecer, como tem ocorrido em alguns países[...]” (KOKAY, 2013).

Já no discurso da deputada Luiza Erundina, o processo relacional identificador circunstancial é o mais recorrente, em que uma identidade é usada para identificar a outra e sua relação é de tempo, lugar, modo, causa, acompanhamento, papel, assunto ou ângulo (FUZER & CABRAL, 2010):

Além disso, o Estado, ao assumir o cumprimento dessa obrigação financeira com essa mulher, simplesmente se torna cúmplice de um crime hediondo, que é o crime de estupro [...] (ERUNDINA, 2013, p. 22139).

Com relação às categorias de representação dos atores sociais nos textos analisados, em todos os quatro textos o processo de inclusão foi o mais recorrente. No Projeto de Lei, os atores sociais mais frequentemente representados foram o “nascituro”, o próprio PL e a “mãe”. O nascituro teve seu papel incluído em todas as suas ocorrências dentro do texto, mais frequentemente pelo processo de ativação e, logo em seguida, por beneficiação e foi o ator social com maior número de ocorrências no texto. Quando o ator social é incluído por beneficiação, no sistema da transitividade ele é representado como “beneficiário”, ou seja, o participante que se beneficia do processo material, mas esse benefício não é necessariamente positivo. No PL, quando o nascituro é incluído por ativação, ele tem a sua personalidade definida e com ela a asseguaração de seus direitos, conforme se pode notar nos trechos abaixo:

Art. 8º Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança[...] (CÂMARA, 2007).

A Lei, em si é o segundo ator social mais ativado e recorrente em seu texto, muitas vezes representado por um processo verbal, em que o poder de fala é dado para a lei, superior à vontade de qualquer homem individual, pois representa o poder simbólico natural e universal, que favorece sua adesão e cumprimento. A legitimação é um modo de operação da ideologia muito frequente nos textos legislativos, pois sua relação de dominação pode ser estabelecida e sustentada, “pelo fato de serem representadas como legítimas, isto é, como justas e dignas de apoio” (THOMPSON, 2011) e dialoga com o poder simbólico sugerido por

Bourdieu (2007). É a lei quem determina quem é o nascituro, quais são seus direitos e quais as penalidades para quem os negar. O mesmo pode ser verificado no Requerimento, que possui como únicos atores sociais ativados, o deputado, que requer a alteração e a lei em si. Os trechos a seguir exemplificam:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro [...] (CÂMARA, 2007).

Requer a revisão do despacho dado ao PL 478/2007 – Estatuto do Nascituro, a fim de que o mesmo tramite pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias [...] (CÂMARA, 2013).

A mulher é o ator social que, quando é representado no PL, o é por inclusão ou é passivado, sendo o receptor de uma ação e com direitos limitados à integridade do nascituro, ou é trazido ao texto para ser identificado. A sua representação mais recorrente, apesar de se dar por exclusão, acontece quando são enunciadas as penas para o crime de aborto, como demonstrado pelo excerto a seguir:

Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:

Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa [...] (CÂMARA, 2007).

Os únicos atores sociais incluídos por nomeação, no PL, são utilizados como uma forma de apelo à autoridade, em que sua inclusão é utilizada não apenas para dar embasamento ao texto, mas também para que a sua conclusão seja aceita sem maiores questionamentos. George W. Bush, ex-presidente dos Estados Unidos, é um exemplo dessa forma de argumentação utilizada, para provar que, se o presidente dos Estados Unidos, um país muitas vezes usado como objeto de comparação de desenvolvimento bem-sucedido em contraste ao Brasil, apoia uma lei parecida, não há motivos para ser contrário. Os autores do PL, no trecho exemplificado, fazem uso de duas estratégias de operação da ideologia: a racionalização e a narrativação. Constrói-se, assim, uma cadeia de raciocínio que procura persuadir a pessoa a quem ela se dirige de que seu argumento é digno de apoio – a racionalização (THOMPSON, 2011). Além disso, fatos históricos são usados para legitimar seu discurso:

No dia 1º de abril, o presidente George W. Bush sancionou a lei, chamada “Unborn Victims of Violence Act” (Lei dos Nascituros Vítimas de

Violência). De agora em diante, pelo direito norte-americano, se causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante. Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão. Não seria má ideia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o Pacto de São José de Costa Rica, assinado por nosso País[...] (CÂMARA, 2007).

No discurso da deputada Luiza Erundina, tanto a própria deputada, quanto a lei também tiveram alto índice de ativação, mas dessa vez o Projeto de Lei passa a ter uma conotação negativa: “esse projeto de lei, se aprovado pela Casa, vai comprometer não só conquistas históricas das mulheres brasileiras” (ERUNDINA, 2013, p. 22138).

Outro ponto interessante que surgiu no discurso da deputada é a representação da mulher, que agora é ativada como pessoa que pode ser prejudicada pela lei e tem a manutenção de seus direitos exigidos pela deputada. O discurso da deputada Luiza Erundina é também o único entre os outros analisados em que o “estuprador” é um ator social ativado:

A mulher é vítima de estupro; a gestação ameaça a sua vida, a sua sobrevivência. Ela passa a ser uma pessoa que será estimulada a manter a gestação. Em troca, Sr. Presidente, ela recebe uma ajuda financeira do estuprador, que se torna inclusive, reconhecidamente, responsável pela criança, como se fosse integralmente o pai dessa criança. Caso ele não assuma a paternidade, segundo os termos desse projeto de lei, o Estado se responsabilizará pela chamada “bolsa-estupro”, para que essa mulher seja obrigada a manter a gestação... (ERUNDINA, 2013, p. 22139).

O discurso da deputada Erika Kokay também apresenta a mulher como ator social ativo e com os direitos ameaçados pelo Projeto de Lei. No entanto, os atores centrais do pronunciamento são a própria deputada e a lei em si, fazendo uso do modo de operação ideológica do expurgo do outro, em que a construção de um inimigo tido como mal e perigoso é usada para o convencimento de que é necessária a eliminação desse inimigo, para asseguuração dos direitos das mulheres.

Eu diria para cada um de vocês que ele impede que as mulheres vítimas de estupro sejam atendidas nas unidades de saúde e recebam a pílula do dia seguinte. Impede isso! Ele traz um conceito de vida que ignora que existem mulheres, que ignora o direito das mulheres a uma existência com autonomia. Por isso, o meu repúdio, e o voto contrário da bancada do Partido dos Trabalhadores na Comissão de Finanças e Tributação. Seguramente, esta Casa não irá aprovar esse projeto, porque não aprovará esse atentado contra as mulheres... (KOKAY, 2013).

Conclusão

Pela análise de quatro discursos pertencentes ao debate sobre a liberalização do aborto no Brasil, na esfera legislativa, observou-se que estes são discursos pautados por expressões ideológicas. No Projeto de Lei e no Requerimento, destaca-se o uso da legitimação pela lei como modo de operação ideológica, e o fato de o ator social ativo mais recorrente nos textos ser o próprio PL e o Requerimento ressalta a representação do poder simbólico natural e universal do texto legislativo, favorecendo sua adesão e cumprimento. Já nos discursos das deputadas Erika Kokay e Luiza Erundina, tanto as próprias deputadas, quanto a lei também tiveram alto índice de ativação como atores sociais, mas, dessa vez, o Projeto de Lei passa a ter uma conotação negativa e é apresentado como inimigo dos direitos das mulheres que merece ser expurgado. Ambos os discursos recorrem ao expurgo do outro: um polo dos discursos aponta que o aborto põe em risco a vida do nascituro e por isso quem o pratica deve ser condenado; o outro apresenta o Projeto de Lei como perigoso para a manutenção dos direitos da mulher e por isso não pode ser aprovado.

Essas marcas dos discursos indicam que a alteridade no debate sobre aborto no Brasil não está constituída: fala-se a respeito do outro, de maneira a degradar-lhe o status e retirar o mérito, mas não se estabelece um diálogo com o outro, em que as partes promoveriam um debate efetivo.

Referências

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto lei n. 2.848** (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil Acesso em: 21 de agosto de 2016.

CÂMARA FEDERAL. Comissão de Seguridade Social e Família. **Projeto de Lei n. 478** (Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências) de 2007.

CUNHA, M. N. **O lugar das mídias no processo de construção imaginária do “inimigo” no caso Marco Feliciano**. PPGCOM – ESPM, comunicação mídia e consumo, ano 10, vol.10 n.29, p.51-74 set/dez. 2013.

ERUNDINA, Luiza. Indignação da oradora com a aprovação, pela Comissão de Finanças e Tributação, do projeto lei sobre a criação do Estatuto do Nascituro. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília-DF, República Federativa do Brasil, ano LXVIII, n. 96, p. 22138-22139, 6 de junho de 2013.

FAIRCLOUGH, N. **Critical discourse analysis**: the critical study of language. Londres e Nova Iorque: Longman, 1995.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

KOKAY, Erika. Realização da reforma política e outros assuntos. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília-DF, República Federativa do Brasil, ano LXVIII, n. 131, p. 32402-32406, 6 de agosto de 2013.

LIPSON, M. **Exploring Functional Grammar**. Bologna: 2004.

MAGALHÃES, I. Introdução: a análise do discurso crítica. **D.E.L.T.A.**, 21, Especial, p. 1-9, 2003.

PATARRA, I. **O governo Luiza Erundina**: Cronologia de quatro anos de administração do PT na cidade de São Paulo 1989-1992. São Paulo: Geração Editorial, 1996.

RAMALHO, V.; RESENDE, V. M. **Análise do discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas: Pontes Editores, 2011.

SCHUTZ, A. **Scheler's Theory of Intersubjectivity and the General Thesis of the Alter Ego**. In: SCHUTZ, A.; NATANSON, M. A. *Collected papers*. The Hague: M Nijhoff, 1967.

SENADO FEDERAL. **Projeto de lei do Senado n. 236** (Reforma do Código Penal Brasileiro) de 2013.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2011.

VAN LEEUWEN, T. **Discourse and practice**. New tools for Critical Discourse Analysis. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008.

Data de recebimento: 26 de junho de 2016.

Data de aceite: 02 de setembro de 2016.